



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Távora		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Távora, em Barbalha, reconhece o curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05242333-6	PARECER: 0033/2007	APROVADO: 09.01.2007

I – RELATÓRIO

Carlos Alberto Pereira, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Távora, esta sediada na Avenida Paulo Maurício, 326, Vila Santo Antonio, CEP: 63.180-000, Barbalha, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e reconhecimento do ensino médio.

Referida Instituição pertence à rede estadual de ensino e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – nº 00319801/0015-10. Responde pela secretaria escolar Maria do Socorro Alves de Alencar, registro nº 1999/ SEDUC.

O corpo docente conta com 27 professores destes 21 estão lotados em suas devidas áreas e seis estão trabalhando com autorizações temporárias, perfazendo um total de 77,78% de professores habilitados na forma da lei e 22,22% autorizações.

A Escola apresentou no ano de 2006 matrículas de 991 alunos no ensino médio.

As instalações físicas da Escola, segundo fotografias apresentadas, atestam bom estado de conservação e manutenção. Como melhorias, desde a época do último credenciamento, a Escola realizou a construção de quatro salas de aula, um consultório odontológico, a ampliação da sala de multimeios e a reforma dos banheiros, da cantina e da direção. Realizou também reforma das redes hidráulica e elétrica.

No tocante a equipamentos e mobília, a Escola adquiriu aparelhos elétricos e eletrônicos para equipar a cantina e a secretaria. Relaciona também a compra de 480 carteiras, dezesseis birôs, oito cadeiras giratórias, cem cadeiras de plástico, mesas e armários.

A biblioteca apresenta uma relação do acervo bibliográfico, datado do ano de 2000, com cerca de 1626 livros e 62 VHS educativos.

A GIDE ressalta a missão da Escola de assegurar o ensino de qualidade, garantir o acesso dos alunos à Escola e a permanência dos mesmos nela, formando cidadãos conscientes e críticos. A sistemática da avaliação proposta baseia-se num processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno e prevê



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0033/2007

reuniões periódicas com a família dos alunos e com a comunidade escolar, além de prever a participação desta nas decisões da Escola. É demonstrado também na GIDE que, entre os anos de 2002 e 2004, o índice de aprovação do ensino médio caiu de noventa para 72% no turno diurno e que ficou aproximadamente estável em 73% no turno da noite.

O regimento escolar, corrigido em decorrência de diligências feitas por este Conselho, está organizado de acordo com as normas vigentes.

O currículo está organizado conforme os parâmetros curriculares nacionais e é composto por disciplinas que compõem a base nacional comum e uma parte diversificada.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação da escola;
- cópia do D.O. de implantação do ensino médio;
- cópia do último parecer;
- cópia da habilitação do diretor e demais documentos;
- habilitação da secretária escolar e D.O. da nomeação;
- GIDE;
- relação de livros existentes e Projeto de Multimeios;
- comprovante de entrega do censo escolar e relatórios anuais;
- relação de melhorias realizadas no prédio e no mobiliário;
- relação dos professores e respectivas habilitações ou autorizações;
- mapas curriculares;
- regimento escolar;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Távora possui boas condições de instalações físicas e equipamentos. Funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e apresentou toda a documentação exigida pela Resolução nº 372/2002 deste Conselho. Portanto, nosso voto é pelo credenciamento da Instituição, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

2/3

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0033/2007

Recomendamos que a Escola cadastre e organize seu acervo bibliográfico, apresentando-o por ocasião do próximo recadastramento, e que fortaleça os programas de incentivo à leitura definidos no projeto da sala de multimeios.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de janeiro de 2007.

Maria Palmira S. Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MCV
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Jorge Lito Cals de Oliveira
JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEC, em exercício